



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000372

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/22000372

Número / Ano	000372/2020
Data / Horário	22/06/2020 - 12:41:38
Assunto	Projeto de Lei Nº 010/2020 de autoria da mesa diretora do Poder Legislativo, SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, 43 E 44 E DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 505/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Interessado	Câmara de Vereadores de Colniza
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI N° 010 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, 43 E 44 E DA LEI MUNICIPAL DE N°. 505/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu, CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - As tabelas de vencimento aplicáveis as categorias funcionais regidas por este plano subdividem-se em:

I - escala de nível Elementar, composta de 36 (trinta e seis) referencias, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

II - escala de nível Médio, composta de 36 (trinta e seis) referencias, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de 2º grau completo, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

III - Escala **DAS**, composta de 05 (cinco) referencias, representadas pelo símbolo **DAS** e números arábicos **01, 02, 03, 04, 05** aplicáveis aos cargos de provimento em comissão;

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos de que trata este artigo são as constantes no Anexo II da Lei Municipal de nº. 505/2011.”

Art. 2º - O art. 43 da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 43** - Para o exercício dos cargos descritos no **Anexo I - Atividade de Nível Elementar** da Lei Municipal de nº. 505/2011 é exigida carga horária de 30 (trinta horas) semanais bem como os seguintes requisitos:

- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- Escolaridade: alfabetizado;
- Concurso Público: exigência de conhecimentos gerais.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de motorista será exigido ainda carteira de habilitação na categoria B e conhecimentos específicos de legislação de trânsito e prova pratica.

Parágrafo Segundo - Para o cargo de vigia, a critério da Presidência da Casa de Leis e conforme a demanda dos serviços públicos na Câmara Municipal de Colniza, a carga horária poderá ser cumprida alternadamente entre um vigia no período diurno e outro noturno, sem prejuízo da remuneração, desde que haja a necessidade na casa de leis.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
MESA DIRETORA



Art. 3º - O art. 44 da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - Para o exercício dos cargos descritos no Anexo I da Lei Municipal de nº. 505/2011 – Atividade de Nível Médio, fundamental e Superior é exigida carga horária semanal e outros requisitos conforme segue:

a) Para Cargos de Atividade de Nível Médio e Fundamental – será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de ensino fundamental e de Nível Médio, conforme o cargo, bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

b) Para Cargos de Atividade de Nível Superior será exigido os seguintes requisitos:

I. Contador: será exigida carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, estar devidamente inscrito nos órgãos de credenciamento (CRC/MT), bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

II. Controlador Interno: será exigida carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior, bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

III - Procurador Jurídico: sendo exigido carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior na área de Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de atividade de nível superior cumprirão regime de integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, mesmo que exceda a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT, em 22 de junho de 2020.

MESA DIRETORA

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
Presidente

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Primeiro Secretário

JOHNATAN BRETAS
Vice-Presidente

VALTER LIMA DE JESUS
Segundo Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
MESA DIRETORA



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a readequação da jornada dos servidores públicos desta Casa de Leis de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, visa formalizar a jornada laboral que já vem sendo aplicada há vários anos, sendo necessária a sua regularização para os fins legais e de direito.

Noutro viés, quanto aos Cargos de Atividade de Nível Superior (Contador, Controlador Interno e Procurador Jurídico), verifica-se a diminuição de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, acompanhando o procedimento implantado pelo Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 684 de 17 de abril de 2017.

Esta reorganização pretende melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, uma vez que não sendo a Câmara estática, mudanças ocorrem ao longo do tempo, fazendo-se necessários os ajustes aqui propostos, bem como permitindo a maior mobilidade dos servidores, visando atender com mais dinâmica as necessidades do Parlamento municipal.

Na certeza de contar com o apoio e aprovação deste projeto apresentado, reitero as Vossas Excelências os protestos de elevada estima apreço.

É a Justificativa.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT, em 22 de junho de 2020.

MESA DIRETORA

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
Presidente

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Primeiro Secretário

JOHNATAN BRETAS
Vice-Presidente

VALTER LIMA DE JESUS
Segundo Secretário